



Ressalte-se que a penalidade aplicada deve ser inscrita no SICAF (art. 40 da Resolução nº 2/2010-SLTI/MPOG) e no sistema de cadastramento de fornecedores do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, bem como todos os atos praticados obrigatoriamente divulgados no Diário da Justiça Eletrônico e no site do Tribunal de Justiça do Amazonas.

A **Secretaria de Expediente** para cientificar a empresa e, caso não haja recurso, encaminhe-se o feito à Coordenadoria de Licitação para as providências cabíveis em face da contratada.

Cumpra-se com as cautelas de praxe.

Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargador **Domingos Jorge Chalub Pereira**
Presidente TJ/AM

EXTRATOS

EXTRATO Nº 152/2021 – DVCC/TJ

1. **ESPÉCIE:** Acordo de Cooperação Técnica nº 020/2021-TJ.
2. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2021/000004390-00.
3. **DATA DA ASSINATURA:** 19/08/2021.
4. **PARTÍCIPE:** Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a Associação dos Notários e Registradores do Estado do Amazonas.
5. **OBJETO:** O presente acordo tem como objeto a utilização do sistema e-RIDFT, que permite a consulta acerca da existência de bens imóveis registrados no Livro 2 – Registro Geral, bem como a expedição de ordens de construção ao Registro de Imóveis.
6. **RECURSOS FINANCEIROS:** O presente termo não implica qualquer ônus financeiros às partes.
7. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente termo será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de vigência de sua assinatura podendo ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 120 (CENTO E VINTE) dias.

Manaus, 19 de agosto de 2021.

Assinado Digitalmente

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

SEÇÃO III

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 136/2021-CGJ/AM

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, Corregedora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos do art. 179 da Lei Estadual nº 1.762/86 e art. 56 da Resolução nº 01/2014/CM (Regimento Interno da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 136/2020-CGJ/AM que instituiu Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos Disciplinares (PAD) e Sindicância para apuração de possíveis irregularidades praticadas por servidores deste Poder;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 285/2020-CGJ/AM que incluiu membros à composição da Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos Disciplinares (PAD) e Sindicância;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 04/2021-CGJ/AM que alterou membro(s) à composição da Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos Disciplinares (PAD) e Sindicância;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 15/2021-CGJ/AM que excluiu membro à composição da Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos Disciplinares (PAD) e Sindicância;

CONSIDERANDO o Parecer nº 452/2021 - JAux1 (ID nº 694395) e a Decisão ID nº 713523, nos autos de nº 0000596-89.2021.2.00.0804;

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a instauração do competente **Procedimento Administrativo Disciplinar-PAD** em face de **M. R. de S. L.** (1332-3), Oficial de Justiça deste Poder, para apuração detalhada dos fatos e aplicação das medidas que se fizerem necessárias.